



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.611, DE 02 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR); PARA HIDRÔMETROS EM TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água, no âmbito do Município de Rio Paranaíba, o direito de aquisição e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. O consumidor final fica isento de quaisquer taxações referentes a instalação dessas válvulas.

Art. 2º Sem prejuízo do direito do consumidor poder adquirir o equipamento, a concessionária, deverá, através da adoção de critérios próprios, instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

Parágrafo único. Caso o consumidor opte em adquirir o equipamento bloqueador de ar através da concessionária, a empresa deverá fornecer o equipamento e parcelá-lo em até doze (12) vezes sem juros, devendo as parcelas serem incluídas nas tarifas da conta de água.

Art. 3º As instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 4º Preferencialmente, as válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

LEI PUBLICADA EM 02/05/2019.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklln de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 5º O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o contido nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

Art. 6º. Os higrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 7º. O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I – Ser instalado pela COPASA, no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II – Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III – Manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 8º. A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá o prazo de 30 dias uteis para instalação do equipamento.

Art. 9º. O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 50 (cinquenta) Unidades de Valor Fiscal de Rio Paranaíba ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 02 de maio de 2019.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 02/05/2019.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração